

ERRATA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 132/2024

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº: 001/2024

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO SEMI-INTEGRADA DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA **EXECUÇÃO DE OBRAS DE INFRAESTRUTURA URBANA, TERRAPLANAGEM, DRENAGEM, SANEAMENTO, RECUPERAÇÃO ASFÁLTICA, PASSEIOS, CALÇADAS, MEIO-FIOS, SARJETAS, REDE DE DISTRIBUIÇÃO ELÉTRICA E OUTROS SERVIÇOS QUE ENVOLVEM O USO E DISPONIBILIZAÇÃO DE MAQUINÁRIO PESADO; REFORMA, MANUTENÇÃO, AMPLIAÇÃO, RECUPERAÇÃO E ADAPTAÇÃO DE EDIFICAÇÕES, PRAÇAS, QUADRAS, CALÇADAS E VIAS PÚBLICAS; CONTENÇÃO DE ENCOSTAS; ELABORAÇÃO DE PROJETOS E APOIO TÉCNICO NO GERENCIAMENTO DE OBRAS, COM O FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS, MÃO DE OBRA, MATERIAIS E DEMAIS INSUMOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, NA FORMA ESTABELECIDADA PELO SISTEMA NACIONAL DE PESQUISA DE CUSTOS E ÍNDICES DA CONSTRUÇÃO CIVIL, DENOMINADO SINAPI para atendimento dos municípios consorciados ao PROD NORTE.**

Onde se lê:

6.1.PROVA DE CONCEITO Conforme previsto no art. 41, Inciso II da lei 14.133/2021, para os serviços de infraestrutura urbana, saneamento, terraplanagem, drenagem, recuperação asfáltica, passeio, calçadas, meios-fios, sarjetas, rede de distribuição elétrica e outros não especificados envolvendo o uso de maquinário pesado, será Av. Agenor Luiz Heringer, 630 – Centro Pinheiros/ES. CEP.: 29.980-000 Página 8 de 26 exigido a Prova de Conceito relacionado ao funcionamento do software de gestão de frota com as funcionalidades previstas no Anexo II – Estudo Técnico Preliminar. No ato da prova de conceito, além da realização de inspeção nas funcionalidades do software, para os serviços de infraestrutura urbana, saneamento, terraplanagem, drenagem, recuperação asfáltica, passeio, calçadas, meios-fios, sarjetas, rede de distribuição elétrica e outros não especificados envolvendo o uso de maquinário pesado, será confrontada a lista de cadastramento de equipamentos constantes no software com a listagem de equipamentos declarados no Anexo I.a – Relação de Equipamentos Disponíveis, **onde a contratada deverá comprovar dispor do mínimo de 302 equipamentos pesados cadastrados, no intuito de atender à demanda dos municípios consorciados para o Lote 01.**



Leia-se:

6.1. PROVA DE CONCEITO Conforme previsto no art. 41, Inciso II da lei 14.133/2021, para os serviços de infraestrutura urbana, saneamento, terraplanagem, drenagem, recuperação asfáltica, passeio, calçadas, meios-fios, sarjetas, rede de distribuição elétrica e outros não especificados envolvendo o uso de maquinário pesado, será Av. Agenor Luiz Heringer, 630 – Centro Pinheiros/ES. CEP.: 29.980-000 Página 8 de 26 exigido a Prova de Conceito relacionado ao funcionamento do software de gestão de frota com as funcionalidades previstas no Anexo II – Estudo Técnico Preliminar. No ato da prova de conceito, além da realização de inspeção nas funcionalidades do software, para os serviços de infraestrutura urbana, saneamento, terraplanagem, drenagem, recuperação asfáltica, passeio, calçadas, meios-fios, sarjetas, rede de distribuição elétrica e outros não especificados envolvendo o uso de maquinário pesado, será confrontada a lista de cadastramento de equipamentos constantes no software com a listagem de equipamentos declarados no Anexo I.a – Relação de Equipamentos Disponíveis, **onde a contratada deverá comprovar dispor do mínimo de 302 equipamentos pesados até três dias úteis após a assinatura do contrato, no intuito de atender à demanda dos municípios consorciados para o Lote 01.**

Onde se lê:

“6.6 Da Participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

a) A licitante caracterizada como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do art. 3º, da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá declarar essa condição, conforme modelo em anexo a este EDITAL (ANEXO XIII), sob pena de não serem reconhecidos os privilégios estabelecidos nos art. 42 a 45 d referida Lei, documento que deverá acompanhar os documentos de habilitação (envelope nº 1).

b) As microempresas e empresas de pequeno porte também deverão apresentar cópia do enquadramento em Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – PP autenticada pela Junta Comercial ou Cartório de Registros Especiais.

c) As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação, na fase de habilitação, exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, nos termos do art. 42 da LC nº 123/2006.



i. A microempresa ou empresa de pequeno porte que apresentar documentos de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, com restrições, tem assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, para fins de assinatura do contrato;

ii. A não regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º deste artigo 43 da Lei Complementar 123/2006, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 155 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação;

iii. As microempresas e empresas de pequeno porte com alguma restrição quanto aos documentos relativos à regularidade fiscal deverão apresentar a respectiva documentação, mesmo que as Av. Agenor Luiz Heringer, 630 – Centro Pinheiros/ES. CEP: 29.980-000 datas de vigência desses documentos estejam vencidas.

d) Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, conforme dispõe os artigos 44 e 45 da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006. Caso as licitantes não se enquadrem como microempresas ou empresas de pequeno porte, para o desempate, observar-se-ão os critérios estabelecidos no art. 60 da Lei 14.133, de 2021.

i. Entende-se por empate quando as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada;

ii. Não ocorrerá o empate se a proposta mais bem classificada já for de microempresa ou de empresa de pequeno porte;

iii. Ocorrendo o empate, as microempresas ou empresas de pequeno porte classificadas dentro do percentual de 10% poderão apresentar proposta de preços inferior àquela considerada vencedora do certame;

iv. As novas propostas serão apresentadas em envelopes fechados a serem abertos em sessão pública, na ordem de classificação das propostas iniciais. A proposta que atender as qualificações e requisitos de habilitação excluirá a abertura das demais propostas;

v. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte, será realizado sorteio



entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

vi. Na hipótese de não-contratação de microempresa ou empresa de pequeno porte, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame, ou seja, da empresa que não se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte que apresentou a melhor proposta;

vii. A não regularização da documentação relativa à Regularidade Fiscal, quando se tratar de microempresa ou empresa de pequeno porte, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas.”

Leia-se:

6.6 Da Participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

Considerando o valor estimado da contratação, como o valor previsto para a contratação ultrapassa os limites definidos pelo Art. 4º, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, não se aplicará a este certame os benefícios conferidos pelos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Pinheiro/ES, 10 de outubro de 2024

Maxsuel Novais Oliveira
Pregoeiro/Agente de Contratação

